

Lei sobre ordenado dos empregados. —

A Camara Municipal de Piracicaba decreta: —

Art.º 1.º Os vencimentos dos empregados municipaes serão pagos segundo a tabella seguinte, sendo dois terços o ordenado e um terço a gratificação:

Tabella

	Por mez
Ao administrador do mercado	150\$000
Ao servente	50\$000
A cada um dos dois fiscaes	150\$000
Ao administrador municipal do Rio das Pedras	150\$000
Ao administrador do cemiterio e serventes	300\$000
Ao feitor de obras publicas	150\$000
A cada um dos feitores de estrada	150\$000
Ao melador do jardim	120\$000
Ao secretario da Camara	150\$000
Ao porteiro	80\$000
Ao aferidor	25\$000
Ao melador dos relogios municipaes	20\$000
Ao administrador do matadouro	80\$000
Ao servente	50\$000
Ao melador da illuminação, em quanto não for feita pela electricidade	100\$000
Ao arriador alem do emolumento de 4\$000 por alinhamento, ou nivellamento, ou por ambos, desde que conste de um só termo	10\$000

\$ unico. —

§ unico. - O Procurador da Camara perceberá da receita, que arrecadar, até 50:000\$000, 6%; de 50:000\$000 à 100:000\$000, 4%, de mais de 100:000\$000, 2%. -

Ao auxiliar do Procurador 150\$000

Art.º 2. - Ficam revogadas as disposições em contrario. -

Sala das Sessões da Camara Municipal em 3 de Maio de 1893. -

Manoel de Moraes Barros. -

Joaquim Fernandes de Sampaio. -

Francisco Florencio da Rocha. -

João Augusto de Brito. -

Dr. Jovinião Reginaldo Alvim. -

Barão de Perende. -

Antonio de Paula Leite Filho. -